Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/224

12.1.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/224 DA COMISSÃO

de 10 de janeiro de 2024

relativa às normas harmonizadas para os aparelhos a gás elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os aparelhos e equipamentos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos nesse regulamento.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão ([3]) («pedido»), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão das normas harmonizadas existentes elaboradas no âmbito do mandato de normalização M/BC/CEN/06-89, de 29 de abril de 1990, a fim de garantir que estas continuam a refletir o estado de evolução técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2016/426.

(3) Com base no pedido, o CEN elaborou as novas normas harmonizadas EN 30-1-1:2021 sobre a segurança geral dos aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam os combustíveis gasosos e EN 30-1-2:2023 relativa à segurança dos aparelhos com forno de convecção forçada. O CEN elaborou igualmente as seguintes normas relativas aos aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos: EN 203-1:2021 sobre requisitos gerais de segurança, EN 203-2-1:2021 sobre requisitos particulares para queimadores descobertos e queimadores «*wok*», EN 203-2-2:2021 sobre requisitos particulares para fornos, e EN 203-2-4:2021 sobre requisitos particulares para fritadeiras. Além destas, o CEN elaborou ainda as normas harmonizadas EN 549:2019+A1:2023 sobre materiais à base de borracha para vedantes e diafragmas destinados aos aparelhos a gás e equipamentos para gás, EN 751-3:2022 sobre fitas de PTFE não sinterizada e fios de PTFE em produtos de estanquidade para ligações metálicas roscadas em contacto com gases das 1.ª, 2.ª e 3.ª famílias e água quente, EN 15502-1:2021 sobre requisitos gerais e ensaios para caldeiras de aquecimento central que utilizam os combustíveis gasosos, e EN 16898:2022 sobre filtros de gás com pressões máximas de serviço inferior ou igual a 600 kPa.

(4) Com base no pedido, o CEN elaborou também as seguintes normas harmonizadas: EN 88-1:2022 sobre reguladores de pressão para pressões a montante inferiores ou iguais a 50 kPa, EN 257:2022 sobre termóstatos mecânicos para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos, EN 1106:2022 sobre torneiras de comando manual para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos, EN 1854:2022 sobre dispositivos de deteção de pressão para queimadores a gás e aparelhos a gás, e EN 15502-2-1:2022 sobre aparelhos de tipo C e aparelhos de tipos B2, B3 e B5 com caudal térmico nominal inferior ou igual a 1 000 kW.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj?locale=pt

([2]) Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/426/oj?locale=pt).

([3]) Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão, de 20 de julho de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos aparelhos a gás, em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou a conformidade das normas elaboradas pelo CEN com o pedido.

(6) Após ter examinado a norma EN 30-1-1:2021, a Comissão concluiu que a mesma não satisfaz os requisitos essenciais constantes do anexo I, pontos 3.2.4 e 3.4.4, do Regulamento (UE) 2016/426, nomeadamente os requisitos de que os aparelhos concebidos e fabricados para queimar gás com monóxido de carbono ou outros componentes tóxicos não podem apresentar um perigo para a saúde das pessoas e dos animais domésticos expostos e que os aparelhos são concebidos e fabricados de modo a que, em condições normais de utilização, não causem uma concentração de monóxido de carbono ou de outras substâncias nocivas para a saúde. No que diz respeito ao requisito estabelecido no anexo I, ponto 3.2.4, do Regulamento (UE) 2016/426, a norma não abrange suficientemente a utilização de gás com monóxido de carbono ou outros componentes tóxicos. Além disso, no que respeita ao requisito estabelecido no anexo I, ponto 3.4.4, do referido regulamento, afigura-se que a norma apenas cumpre a condição relativa ao monóxido de carbono, mas não à concentração de outras substâncias nocivas suscetíveis de constituir um perigo para a saúde.

(7) Com exceção da norma EN 30-1-1:2021, as normas harmonizadas elaboradas pelo CEN na sequência do pedido satisfazem os requisitos que visam abranger e que constam do anexo I do Regulamento (UE) 2016/426. Por conseguinte, é adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*, juntamente com as referências das normas de alteração ou retificação pertinentes. A norma EN 30-1-1:2021 deve ser publicada com restrições, uma vez que não cumpre os requisitos essenciais estabelecidos no anexo I, pontos 3.2.4 e 3.4.4, do Regulamento (UE) 2016/426.

(8) A última série de normas que conferem presunção de conformidade com a Diretiva 2009/142/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), que foi substituída pelo Regulamento (UE) 2016/426, foi publicada na Comunicação 2018/C118/05 ([5]). Essa comunicação expirou em 21 de abril de 2018. Por conseguinte, não existem atualmente normas harmonizadas publicadas que confiram presunção de conformidade com os requisitos essenciais estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2016/426.

(9) Por uma questão de clareza e racionalidade, deve ser publicada num único ato uma lista completa das referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 e que cumprem os requisitos que visam abranger.

(10) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas relativas aos equipamentos e aparelhos a gás elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 e constantes do anexo da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([4]) Diretiva 2009/142/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa aos aparelhos a gás (JO L 330 de 16.12.2009, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/142/oj?locale=pt).

([5]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2009/142/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos aparelhos a gás (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 118 de 4.4.2018, p. 4).

Feito em Bruxelas, em 10 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

N.º	Referência da norma
1.	EN 30-1-1:2021 Aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 1-1: Segurança. Generalidades Restrições: a) A norma EN 30-1-1:2021 não cumpre o requisito essencial estabelecido no anexo I, ponto 3.2.4, do Regulamento (UE) 2016/426. b) A norma EN 30-1-1:2021 cumpre o requisito essencial estabelecido no anexo I, ponto 3.4.4, do Regulamento (UE) 2016/426 no que diz respeito ao monóxido de carbono, contudo, não cumpre o mesmo requisito no que respeita à concentração de outras substâncias nocivas suscetíveis de constituir um perigo para a saúde.
2.	EN 30-1-2:2023 Aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 1-2: Segurança — Aparelhos com forno de convecção forçada
3.	EN 88-1:2022 Dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1: Reguladores de pressão para pressões a montante inferiores ou iguais a 50 kPa
4.	EN 203-1:2021 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1: Requisitos gerais de segurança
5.	EN 203-2-1:2021 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Requisitos particulares — Queimadores descobertos e queimadores «*wok*»
6.	EN 203-2-2:2021 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-2: Requisitos particulares — Fornos
7.	EN 203-2-4:2021 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-4: Requisitos particulares — Fritadeiras
8.	EN 257:2022 Termóstatos mecânicos para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos
9.	EN 549:2019+A1:2023 Materiais à base de borracha para vedantes e diafragmas destinados aos aparelhos a gás e equipamentos para gás
10.	EN 751-3:2022 Produtos de estanquidade para ligações metálicas roscadas em contacto com gases das 1.ª, 2.ª e 3.ª famílias e água quente — Parte 3: Fitas de PTFE não sinterizada e fios de PTFE
11.	EN 1106:2022 Torneiras de comando manual para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos

N.º	Referência da norma
12.	EN 1854:2022 Dispositivos de segurança e controlo para queimadores e aparelhos que queimam combustíveis gasosos e/ou líquidos — Dispositivos de deteção de pressão para queimadores a gás e aparelhos a gás
13.	EN 15502-1:2021 Caldeiras de aquecimento central que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 1: Requisitos gerais e ensaios
14.	EN 15502-2-1:2022 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Norma específica para os aparelhos de tipo C e aparelhos de tipos B2, B3 e B5 com caudal térmico nominal inferior ou igual a 1 000 kW
15.	EN 16898:2022 Dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Filtros de gás com pressões máximas de serviço inferior ou igual a 600 kPa